



**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº _____**

TERMO DE FOMENTO Nº __-__/_/__, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM INSTITUTO DE GESTAO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - INGETI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Itapipoca/CE, com sede no endereço: Rua _____, nº _____ - Bairro _____ - Itapipoca – Ceará – CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, através do Secretaria Municipal de Educação, representada, nesse caso, por seu Secretário, tendo como Autoridade Competente o Sr. Pedro de Sousa Ferreira Neto, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, com INSTITUTO DE GESTAO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - INGETI, situada no endereço: Av. Santos Dumont, nº 3131- Sala 1324, Aldeota – Fortaleza– Ceará – CEP: 60.150-165, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.438.451/0001-69, nesse ato representada por sua Diretora Presidente a Sra. Catarina Mirza Rodrigues de Lima Queiroz, portadora do CPF/MF n.º 897.109.835-04, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo de Fomento tem como fundamento:

- 1.1.1. A Lei Federal nº 13.019/14, e suas alterações;
- 1.1.2. A Dispensa de Licitação nº _____;
- 1.1.3. Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.4. As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.5. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Termo de Fomentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente TERMO DE FOMENTO: **Parceria de Organização da Sociedade Civil (OSC) para prestação de serviços na continuidade do programa “Qualificação” decorrente do encerramento do convenio nº 001/2021 de 24/09/2021, autorizado pela Lei nº 059/2021 de 23/09/2021, de acordo com o plano de trabalho em anexo visando a promoção e a realização de programas e projetos de cooperação técnica, pesquisa, assessoria, consultoria, seleção, treinamento e desenvolvimento em áreas de interesse mútuo, divulgação técnico-científico, fornecimento de pessoal e qualificação profissional, ensino, pesquisa e extensão.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência do TERMO DE FOMENTO será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, por interesse das partes até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham natureza continuada;
- Os serviços tenham sido prestados regularmente;





- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do Termo de Fomento permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da Organização da Sociedade Civil (OSC) informando o interesse na prorrogação;
- Sejam mantidas as condições iniciais do Termo de Fomento ou as últimas ajustadas por alteração, inclusive quanto ao preço.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O preço do presente TERMO DE FOMENTO compreende o Valor global de **R\$ 2.516.250,00 (Dois milhões quinhentos e dezesseis mil duzentos e cinquenta reais)**.

4.2. No(s) preço(s) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Fomento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a demanda deste Termo de Fomento, estão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão, conforme a classificação abaixo discriminada:

09.122.0002.2.099 – Manutenção e Funcionamento.....

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

6. CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento;

6.2. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições e prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

6.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

6.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

6.3.3. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

6.3.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade Competente da administração pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irajustáveis



8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida garantia da execução deste Termo de Fomento, mas a Administração pública Municipal poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multa, indenizações e ressarcimentos devidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

9.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação deste Termo de Fomento.

9.3. O recebimento provisório será realizado por agente público da administração designado para tal fim, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

9.4. A contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar o cumprimento de acordo com o cronograma descrito no Plano de trabalho.

9.5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Termo de Fomento deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

9.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), por escrito, as respectivas correções.

9.7. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Fomento, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Termo de Fomento e por força das disposições legais em vigor.

9.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela administração, às custas da Organização da Sociedade Civil (OSC), sem prejuízo da aplicação de penalidades;

10. CLAUSULA DÉCIMA – MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 58 e 61 Lei nº 13.019, de 2014, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com ao objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

10.2.1. Descrição sumária das atividades e ações desenvolvidas segundo as metas e propostas pré-estabelecidas;

10.2.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto de benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

- 11.2. Acompanhar administrativamente a execução do Plano de Trabalho e do presente Termo de Fomento e as ações implementadas;
- 11.3. Disponibilizar quanto necessário, espaço físico adequado e os meios necessários ao desenvolvimento das ações de interesse das partes;
- 11.4. Facilitar o acesso dos responsáveis/coordenadores indicados pelos convenientes;
- 11.5. Zelar pelos materiais, impressos, textos e acervos diversos encaminhados pela Organização da Sociedade Civil (OSC).
- 11.6. Disponibilizar, quando necessário e do acordo com suas conveniências regularmente autorizados por seus superiores, servidores para apoio nos projetos/programas deste Termo de Fomento e seus Aditivos para exercerem em conjunto com a Organização da Sociedade Civil (OSC), as ações implementadas;
- 11.7. Alocar recursos financeiros necessários às atividades de planejamento e execução de ações de interesse mútuo de acordo com o Plano de Trabalho;

12. OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

- 12.1. Acompanhar e coordenar administrativamente a execução do presente Termo de Fomento e as implementadas pelos Termos Aditivos;
- 12.2. Gerir administrativamente os recursos oriundos do presente Termo de Fomento conforme cronograma a aplicação do Plano de trabalho;
- 12.3. Participar da formulação e análise de programas e projetos de interesse mútuo;
- 12.4. Efetuar o pagamento dos agentes, bolsistas, colaboradores e demais envolvidos na execução do objeto, vinculados ao repasse do recurso específico do Projeto, nos termos das determinações do executor do projeto/programa e do Plano de Trabalho;
- 12.5. Abrir conta bancária específica para cada Projeto;
- 12.6. Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos de acordo com as normas estabelecidas segundo legislação específica, devolvendo àqueles não aplicados quando for o caso;
- 12.7. Efetuar pagamento de diárias, passagens e alimentação, quando do deslocamento para atividades referentes aos projetos, devidamente previstos nos Planos de Trabalho;
- 12.8. Emitir certificados ou diplomas quando da realização de cursos de capacitação desenvolvidos;
- 12.9. Indicar os profissionais e técnicos necessários à execução dos Projetos;

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este TERMO DE FOMENTO para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. Interromper a execução deste Termo de Fomento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas será apresentada pela OSC e deverá conter os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que a trata a prestação de contas.



15.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

15.3. A OSC fará a Prestação de Contas final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

15.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

15.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

15.4.4.2. Relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas a sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções referentes à execução do Termo de Fomento são aquelas previstas no Projeto Básico, ao qual este Termo de Fomento se vincula.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – RESCISÃO

17.1. O Termo de Fomento poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas em legislação específica.

17.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO

18.1. Este TERMO DE FOMENTO vincula-se ao Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação que o originou, e ainda à proposta mais vantajosa, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13079/2014, e demais normas federais de licitações e Termo de Fomentos administrativos vigentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Termo de Fomentos.

20. CLÁUSULA VIGESIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à Autoridade Competente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, consoante as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca do Município de Itapipoca/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste TERMO DE FOMENTO que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/14.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

Prefeitura Municipal de Itapipoca

61.

FLS

Para firmeza e validade do pactuado, o presente TERMO DE FOMENTO foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Itapipoca/CE, ____ de _____ de 2021.

Pedro de Sousa Ferreira Neto
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Catarina Mirza Rodrigues de Lima Queiroz
INSTITUTO DE GESTAO, EDUCACAO, TECNOLOGIA E INOVACAO - INGETI
ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

TESTEMUNHA
NOME
CPF:

TESTEMUNHA
NOME
CPF:

